



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 106 , DE 2019

Cria o “Programa Empresa Amiga da Escola” no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da escola no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O Programa Empresa Amiga da Escola, tem por competência a finalidade de autorizar as empresas privadas a investirem, sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas Municipais, CEI – Centro de Educação Infantil, EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil, EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizados no Município de Mogi Guaçu.

§ 1º As doações podem ser feitas diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa. A doação de bens às escolas da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino.

§ 2º A empresa poderá escolher a seu critério a instituição de ensino que receberá a doação. Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.

§ 3º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 3º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nas unidades de ensino municipal em razão da necessidade e da urgência, conforme apontamento.

§ 1º As pessoas jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta Lei disporão de espaços para exposição de seu(s) nome(s), por meio de placas fixadas dentro e fora da instituição de ensino, pelo período de até 1(um) ano.

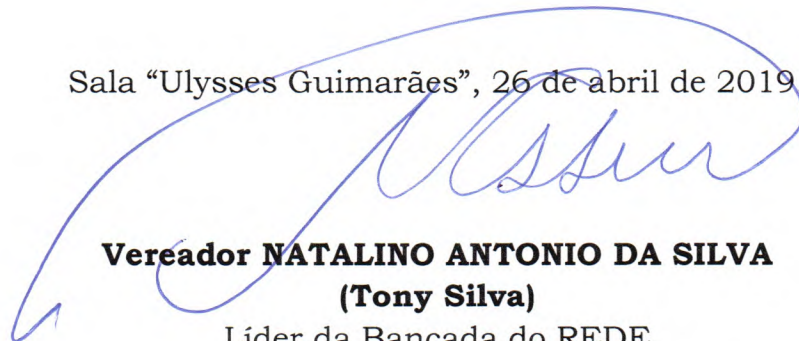
§ 2º Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica parceira.

§ 3º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congênere ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 4º Terão direito a meia entrada no Centro Cultural - Teatro Tupec os funcionários das empresas participantes do Programa, devidamente identificados em eventos culturais no município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.551, de 08 de setembro de 2009.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de abril de 2019.



Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do REDE



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente projeto visa dar oportunidade para as empresas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Mogi Guaçu, tendo em vista que o mesmo irá trazer benefícios para a comunidade e para as escolas do município e para as escolas do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados, fazendo com que só maiores beneficiários deste projeto sejam os nossos munícipes.

A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município, tarefa esta, que poderá contar com auxílio da iniciativa privada que tenha a visão do empreendedorismo social em suas metas.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente proposição, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vício de iniciativa cuidando tão somente de postura incentivando

o cultivo de área verde e criando mecanismos para melhoria do meio ambiente equilibrado. Enfim, se verifica claramente que a respectiva proposição não possui qualquer vício de iniciativa justamente porque não realiza nenhuma medida de gerenciamento governamental, mas mero incentivo, sem qualquer ônus financeiro de incentivo e regularização da matéria.

INEXISTÊNCIA DE DESPESA

Quanto a exigência de fonte de custeio referente ao objeto da respectiva proposição, tal fato não deve prosperar pela simples, porém, autêntica razão de que não haverá qualquer ônus para o erário, estando em obediência ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município que determina:

Art.49. Nenhum Projeto de Lei que implique criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.551, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
(Projeto de Lei nº 72/2009, do Ver. Celso Luiz)

Institui o Título Empresa Amiga da Educação e Cultura no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o título "Empresa Amiga da Educação e Cultura", no município de Mogi Guaçu, para pessoas jurídicas que contribuírem com projetos educacionais e culturais.

Parágrafo Único – O objetivo de instituir no município de Mogi Guaçu o título "Empresa Amiga da Educação e Cultura" é divulgar e estimular a participação de empresas que venham propiciar projetos educacionais e culturais em benefício da população.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria e receberão o título "Empresa Amiga da Educação e Cultura"

Art. 3º A empresa participante arcará com todas as despesas com a execução do projeto, que poderá ser desenvolvido em espaços públicos se disponíveis e mediante autorização prévia do Município.

Art. 4º A "Empresa Amiga da Educação e Cultura" poderá ter em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

Art. 5º O título "Empresa Amiga da Educação e Cultura" terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º A pessoa jurídica que firmar o Termo de Parceria poderá divulgar o seu nome e/ou logomarca para fins publicitários em uniformes, materiais e outros meios de publicidade a serem especificados no decreto de regulamentação.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mogi Guaçu, 08 de Setembro de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

EDENILSON JOSÉ FABOZI
SEC. MUN. DE CULTURA

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO